



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 031 DE 07 DE JUNHO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

O presente Parecer em pauta, tem por conveniência o Projeto de lei PMC Nº 031/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que Dispõe sobre a autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 499,836,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais), e dá outras providências.**

O Desígnio em análise veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, em consonância com o artigo 76 da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

Em sua justificativa, o autor ressalta, que no caso em apreço, a proposta tem por objetivo a inclusão da Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – Auxílios, na Classificação Funcional 10.301.0003.2.0163 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Atenção, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde recebeu via transferência Fundo a Fundo o valor mencionado acima no Bloco de Investimento, destinado a Maternidade de Cariacica (AEBES), para aquisição de equipamentos, conforme anexo I.

Porém, é avultoso salientar, que os recursos necessários á execução do referido crédito serão provenientes de Superávit financeiro, conforme anexo II.

Seguindo na mesma toada, a referida matéria e tratada na Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, que assim elucida, em seu artigo 41, inciso II;

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se, em:

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

No mesmo Diapasão, é vultoso salientar, que compete ainda a Câmara Municipal, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais (Lei Orgânica de Cariacica, Art. 13, inciso III), e exclusivamente à esta Comissão de Finanças emitir o regular parecer (Lei Orgânica de Cariacica, Art. 177, Parágrafo III).





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange ao prosseguimento da matéria em questão, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como descreve o artigo 76 da Resolução 378/91 deste Poder legislativo, e após debates e considerações, **opina pela legalidade da matéria em debate**, entendendo assim, não haver qualquer impedimento legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de junho de 2023.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, o Presidentes e Secretario concordando, com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUARES DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

